

014/2014-CS 014/2014

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H CAMPOS DOS GOYTACAZES, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS RIO E A EMPRESA NUTRYENERGE REFEIÇÕES INDUSTRIALIS LTDA.

O **INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0014-86, situado à Rodovia BR 101 – KM 1, s/n, Parque Guarus, Campos dos Goytacazes, CEP 28073-506, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro **FÁBIO ANDRADE DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 34.231.224-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.157.118-65, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a fornecedora **NUTRYENERGE REFEIÇÕES INDUSTRIALIS LTDA**, estabelecida na Avenida Amélia Saraiva, Quadra 42, nº 694, Parte, Ampliação, Itaboraí/RJ, CEP 24.808-340, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.865.320/0001-04, neste ato representada por **CIDNEY SILVEIRA MASCARENHAS**, portador da Carteira de Identidade nº 02.268.851-9 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 247.182.207-00 e/ou **RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA MASCARENHAS**, portador da Carteira de Identidade nº 11.697.247-2 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 100.767.057-65, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante da Concorrência Simplificada nº 014/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que a Concorrência Simplificada é procedimento descrito no Regulamento de Compras do **CONTRATANTE**;

Considerando que o a fornecedora selecionada praticará o mesmo preço apresentado na proposta de 23 de abril de 2014, anexada a este Contrato;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contratação de empresa prestadora de serviços de alimentação destinada a pacientes, acompanhantes, funcionários e outros autorizados na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h Campos dos Goytacazes, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de maio de 2014.

O presente pode ser renovado por igual período, até atingir o período máximo de 60 meses, sendo a renovação objeto de comunicação com a respectiva concordância da outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência e em conformidade com o disposto neste Contrato.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, etc.
- c) apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos funcionários que atuem diretamente na execução do presente contrato;
 - c.i) a não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da **CONTRATADA**.
- d) declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE** todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- e) na eventualidade de suspenção ou revogação do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro poderá sub-rogar-se nos direitos e deveres decorrentes do presente Contrato, visando a continuidade dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços ora prestados conforme o resultado da **Concorrência Simplificada Nº 014/2014 CS**, o **ILR** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$13,60 (treze reais e sessenta centavos) por grandes refeições (almoço e jantar), R\$4,15 (quatro reais e quinze

centavos) por lanche, R\$7,40 (sete reais e trinta centavos) por galão de água de 20 litros, conforme a quantidade informada na emissão de nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - No preço acima já estão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Edital.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Os materiais cujos padrões estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência, ou danificados deverão ser recusados pelo responsável pela fiscalização do Contrato, que determinará a sua imediata substituição.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao **INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR**, sítio à Rua do Carmo, 09, 10º andar - Centro – CEP nº 20011-020, após a entrega do objeto.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado entre os dias 11 e 20 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondentes a execução dos serviços efetivamente realizados, verificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, acompanhado dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos previdenciários e trabalhistas, referentes ao mês anterior.

Parágrafo Terceiro - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada.

Parágrafo Quarto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento será recalculado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

INSTITUTO DOS LAGOS - RIO
O.S. – ORGANIZAÇÃO SOCIAL CNPJ N.º 07.813.739/0001-61
Rua do Carmo n.º 09 – 10º andar - Centro – Rio de Janeiro/CEP: 20011/020
TELEFAX n.º (021) 2702-1381

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

As possíveis falhas no fornecimento dos produtos decorrentes do presente Contrato, sujeita a **CONTRATADA** a pagar uma multa no valor correspondente a 10% (trinta por cento) da Ordem de Serviço, além de indenizar o **CONTRATANTE** pelos danos causados.

Parágrafo Único - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) o desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da **CONTRATADA**;
- f) a dissolução da **CONTRATADA**;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) por deliberação do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ou por deliberação da **CONTRATADA** mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no seu site.



Parágrafo Único - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, e nº da Concorrência Simplificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2014.



NUTRYENERGE REFEIÇÕES INDUSTRIALIS LTDA


INSTITUTO DOS LAGOS RIO – ILR

Testemunha

Testemunha

NOME

NOME

RG

RG

INSTITUTO DOS LAGOS - RIO
O.S. – ORGANIZAÇÃO SOCIAL CNPJ N.º 07.813.739/0001-61
Rua do Carmo n.º 09 – 10º andar - Centro – Rio de Janeiro/ CEP:- 20011/020
TELEFAX n.º (021) 2702-1381

TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO E A EMPRESA NUTRYENERGE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O **INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0014-86, situado à Rodovia BR 101 – KM 1, s/n, Parque Guarus, Campos dos Goytacazes, CEP 28073-506, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro **JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 139.278 OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 634.809.137-68, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a prestadora de serviços **NUTRYENERGE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, estabelecida na Avenida Amélia Saraiva, Quadra 42, nº 694, Parte, Ampliação, Itaboraí/RJ, CEP 24.808-340, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.865.320/0001-04, neste ato representada por **CIDNEY SILVEIRA MASCARENHAS**, portador da Carteira de Identidade nº 02.268.851-9 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 247.182.207-00 e/ou **RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA MASCARENHAS**, portador da Carteira de Identidade nº 11.697.247-2 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 100.767.057-65, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem as partes, na melhor forma do direito, celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato firmado, visando a continuidade do fornecimento de alimentação, para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Campos dos Goytacazes, gerida pelo **CONTRATANTE**. 

Instituto dos Lagos – Rio

Rua do Carmo, 9 – 10.º andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61

Fone: (21) 2725-5602 | www.institutolagosrio.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

As partes resolvem de comum acordo prorrogar o contrato pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

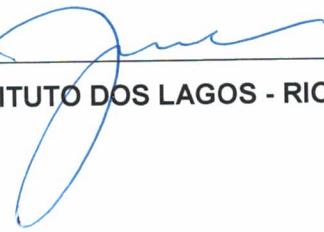
Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2015.



NUTRYENERGE REFEIÇÕES INDUS-
TRIAIS LTDA



INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

Testemunha
NOME
RG

Testemunha
NOME
RG

TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO E A EMPRESA NUTRYENERGE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0014-86, situado à Rodovia BR 101 – KM 1, s/n, Parque Guarus, Campos dos Goytacazes, CEP 28073-506, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro **JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 139.278 OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 634.809.137-68, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a prestadora de serviços **NUTRYENERGE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, estabelecida na Avenida Amélia Saraiva, Quadra 42, nº 694, Parte, Ampliação, Itaboraí/RJ, CEP 24.808-340, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.865.320/0001-04, neste ato representada por **CIDNEY SILVEIRA MASCARENHAS**, portador da Carteira de Identidade nº 02.268.851-9 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 247.182.207-00 e/ou **RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA MASCARENHAS**, portador da Carteira de Identidade nº 11.697.247-2 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 100.767.057-65, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem as partes, na melhor forma do direito, celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato firmado, visando a continuidade do fornecimento de alimentação, para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Campos dos Goytacazes, gerida pelo **CONTRATANTE**.

Instituto dos Lagos – Rio

Rua do Carmo, 9 – 10.º andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61

Fone: (21) 2725-5602 | www.institutolagosrio.com.br



1





CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

As partes resolvem de comum acordo prorrogar o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2015.

NUTRYENERGE REFEIÇÕES INDUSTRIAL LTDA

INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

Jose Carlos J. L. Buechem
Instituto dos Lagos-Rio
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunha
NOME
RG

Testemunha
NOME
RG

TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO E A EMPRESA NUTRYENERGE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O **INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0014-86, situado à Rodovia BR 101 – KM 1, s/n, Parque Guarus, Campos dos Goytacazes, CEP 28073-506, neste ato representado por seu Diretor de Projetos **JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o n.º 634.809.137-68, a seguir denominado, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a prestadora de serviços **NUTRYENERGE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, estabelecida na Avenida Amélia Sa-raiva, Quadra 42, nº 694, Parte, Ampliação, Itaboraí/RJ, CEP 24.808-340, inscrita no Cada-astro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.865.320/0001-04, neste ato represen-tada por **CIDNEY SILVEIRA MASCARENHAS**, portador da Carteira de Identidade nº 02.268.851-9 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 247.182.207-00 e/ou **RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA MASCARENHAS**, portador da Carteira de Identidade nº 11.697.247-2 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 100.767.057-65,a seguir denominada **CONTRATADA**, re-solvem as partes, na melhor forma do direito, celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato firmado, visando a conti-nuidade do fornecimento de alimentação, para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Campos dos Goytacazes, gerida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Instituto dos Lagos – Rio

Rua do Carmo, 9 – 10.º andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61
Fone: (21) 2725-5602 | www.institutolagosrio.com.br



1

O presente Contrato vigorará enquanto perdurar o Contrato de Gestão celebrado pelo Instituto dos Lagos - Rio e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, desde que haja prévia comunicação expressa pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30(trinta) dias

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2016.



NUTRYENERGE REFEIÇÕES INDUSTRIALIS LTDA



INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

Testemunha
NOME
RG

Testemunha
NOME
RG